COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES

DECLARAÇÃO DE VOTO

(DO SR. NILTO TATTO E OUTROS)

PRESIDENTE: Deputado Coronel Zucco - Republicanos/RS

RELATOR: Deputado Ricardo Salles – PL/SP

I – RELATORIO

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, autorizou, em 26 de abril do corrente ano, com base no Requerimento nº 3, de 2023, e nos termos art. 35, caput e § 4º, do RICD, a instalação da "Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores- CPIMST", com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias.

A Comissão foi instalada em 17 de maio de 2023, composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e igual número de suplentes, e com prazo de término em 14 de setembro do corrente ano, com a eleição da Mesa Diretora, tendo o Deputado Tenente Coronel Zucco (Republicanos/RS) como presidente, e designado como relator o deputado Ricardo Salles (PL/SP).

O plano de trabalho foi aprovado na sessão de 20 de maio de 2023.

Durante o prazo de funcionamento foram apresentados 383 requerimentos; realizadas 08 sessões de audiências públicas; 06

sessões para oitivas de testemunhas; e realizadas diligências nos Estados de São Paulo, Goiás, Alagoas e Bahia.

Em audiências foram ouvidos especialistas, autoridades estaduais e federais; técnicos e ex-integrantes do MST. Por parte dos movimentos foram ouvidos apenas lideranças da FNL e do MST..

Na sessão de 21/09/2023 o relator apresentou seu voto, que, em síntese equipara as organizações populares e os movimentos de luta pela terra com as organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas; propõe a criminalização das ocupações de terra; a demissão de ministros de Estado; e o indiciamento de lideranças dos movimentos sociais de do ex-chefe do GSI no governo Lula.

Encerrada a leitura, foi concedido vistas coletivas por duas sessões.

É o relatório.

II – VOTO

O Relatório apresentado pelo Deputado Ricardo Salles, longe de ser uma peça legislativa aproveitável, constitui um arrazoado mal escrito, com acusações sem nexos causais comprovados. Ou seja, é apenas uma peça que resume a retórica de parte dos deputados que compõe a Comissão, e que representam o "*agronegócio burro, que só pensa em lucro fácil*" como bem caracterizado por João Pedro Stédile.

A própria Comissão padeceu e padece até o final de um vício de origem insanável, cujo requerimento de constituição não apresentou qualquer fato determinado como exigido pelo artigo 1º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que exigem a indicação de acontecimentos cuja relevância seja de interesse para a vida pública, a ordem constitucional, legal, econômica e social do país.

Tratava-se de, como firmado em reiteradas intervenções em sessões da Comissão, de que o objetivo não era o de realizar uma investigação séria que propiciasse a elaboração de proposições para melhoria da vida do povo brasileiro, mas apenas de criminalizar os

movimentos sociais, em especial o Movimento Sem Terra, e a luta pela reforma agrária.

O relatório apresentado, sem qualquer prova, afirma que "*Tais grupos, ao adotarem práticas ilegais e abusivas, muito mais se assemelham as facções criminosas do tráfico de drogas, constituindo verdadeiras facções sem-terra. Seus métodos, terminologias e estratégias muito se parecem com as do crime organizado*". Este tratamento dispensado pelo relatório aos movimentos sociais corrobora o que denunciou ao longo da existência da CPI, de que o objetivo era mesmo o de criminalizar os movimentos.

Nada diferente se poderia esperar quando os trabalhos de uma CPI são conduzido com parcialidade e abusos cometidos por parte de seus membros do Presidente e o Relator, que vão desde as atividades administrativas (elaboração tendenciosa das pautas de votação; a obstrução/atraso de acesso aos documentos; a centralização das atividades da CPI na figura do relator, etc.); o desrespeito ao Regimento Interno; o comportamento misógino da presidência e da relatoria contra deputadas que integram a CPI.

Entre os delitos comuns cometidos por alguns membros da CPI, de forma individual ou coletiva, especialmente pela relatoria e a presidência, destacam-se os crimes perpetrados com abuso de autoridade durante as diligências realizadas, tais como ameaça, invasão de domicílio, exposição forçada de pessoas vulneráveis na mídia.

Mas, o crime mais evidente e que caracteriza de forma cabal os reais intentos da relatoria e de parte dos membros da CPI é a apologia à ditatura, expressa na defesa aberta do golpe militar feito na sessão do dia 1º de agosto de 2023.

As arbitrariedades, abusos e crimes perpetrados por membros da CPI durante os trabalhos da Comissão foram objeto de questões de ordem formuladas em plenário, recursos diante da negativa das questões de ordem, denúncias aos órgãos de controle e ações judiciais, que passam a ser pontuadas.

O relatório faz também por afrontar diretamente Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 1.085/DF ajuizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ao incluir capítulo sobre as ações do Instituto de Terras de Alagoas – ITERAL, e ainda sugerir o indiciamento dos dirigentes do órgão estadual. O Supremo Tribunal Federal fixou que a CPIMST não tem competência para fiscalizar órgãos e recursos próprios dos Estados membros.

Os indiciamentos propostos são antes de tudo de natureza político-ideológico, carecendo do amparo em provas robustas e materiais. Ainda, a contaminar a proposta do relator encontra-se o fato de à exceção do General Gonçalves Dias, nenhum outro foi intimado muito menos ouvido pela Comissão; o relatório se funda em elementos coletados na rede mundial de computadores, ou seja, em elementos probatórios sem validade ou em documentos que constem no acervo da CPI.

No afã da disputa política, o relatório avança com sanha e sem qualquer pudor ou rigor técnico para tentar atingir a imagem da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e Valmir Assunção (PT/BA) e do governo, com ilações sobre as pessoas do General Gonçalves Dias, do Ministro Fávaro e do Ministro Rui Costa.

De rigor, a CPI não tem competência para investigar parlamentares, nem pelas vias dos denominados fatos conexos.

Aliás, fosse esse o mote (investigar a ação de parlamentares), não poderia deixar de citar que o relator já réu em ação judicial pelos ilícitos que cometeu quando Ministro do Meio Ambiente no governo anterior.

Em que pese, repisamos, o ato de constituição da CPI não ter qualquer fundamento, havemos um esforço para tentar extrair algum resultado positivo. Como no dito popular, tentar tirar leite de pedra.

Neste sentido, dos poucos depoimentos sérios, mesmo não concordando com vários dos dados e avaliações políticas de alguns; dos documentos enviados oficialmente à CPI, através dos

requerimentos de informação; do que pudemos coletar nas diligências, anexamos à presente manifestação uma proposta de relatório com sugestões que, entendemos, podem contribuir para o desenvolvimento de um programa de reforma agrária no Brasil.

Em síntese, apresentamos os seguintes elementos e conclusões.

1) A liberdade de organização e na não intervenção estatal constitui direito fundamental (art. 5º da CF/88) assegurado na Constituição Federal. Assim, os movimentos sociais que lutam por um direito assegurado também na Constituição Federal (art. 184) encontram-se legitimados perante o Poder Público para reivindicarem direitos individuais e coletivos dos seus membros.

2) A concentração da propriedade rural persiste como uma característica da estrutura fundiária brasileira (IBGE,2017). A existência de movimentos sociais de caráter reivindicatório no campo decorre exatamente da pobreza e da desigualdade social que ainda assolam o meio rural brasileiro.

3) Não há crime quando os excluídos passam a exigir seus direitos, dentre estes a realização da reforma agrária em áreas que não cumprem sua função social, conforme previsão constitucional confirmada em Decisão recente pelo Supremo Tribunal Federal.

4) A participação social na formulação e execução das políticas públicas é um direito assegurado pela Constituição Federal. Como sujeitos de direitos, em um Estado Democrático de Direito, devem ter assento e serem ouvidos pelos Poderes Públicos.

5) Não se comprovou, ao longo dos trabalhos da CPI, a existência de quaisquer irregularidades que caracterizem dos ilícitos citados no relatório apresentado pelo relator.

6) È urgente a retomada do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA para atender as mais de 100 mil famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade em acampamentos e assentamentos provisórios.

7) Para as quase 01 milhão de famílias assentadas, depois do desmonte do Programa Nacional de Reforma Agrária no governo passado, é urgente a retomada dos investimentos, especialmente em infraestrutura e no desenvolvimento da produção agropecuária, e não apenas na titulação.

Em conclusão, não há como apoiar um relatório que tem como única conclusão a criminalização dos movimentos sociais que atuam no campo brasileiro, muito menos do conjunto de proposições legislativas anexadas com o mesmo escopo.

Pelo exposto, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO RELATOR, E DE TODAS AS PROPOSIÇÕES A ELE ANEXADAS.**

SALA DA COMISSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DEP. NILTO TATTO – PT/SP

DEP. DAIANA SANTOS – PCDOB/RS

DEP. PADRE JOÃO – PT/MG

DEP. GLEISI HOFFMANN – PT/PR

DEP. LÍDICE DA MATA – PSB/BA

DEP. CAMILA JARA – PT/MS

DEP. PAULÃO – PT/AL

DEP. GERVÁSIO MAIA – PSB/PB

DEP. SÂMIA BOMFIM – PSOL/SP

DEP. VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA

DEP. PROF. LUCIENE – PSOL/SP

DEP. TALIRIA PETRONE – PT/RJ

DEP. ALENCAR SANTANA – PT/SP

DEP. JOÃO DANIEL – PT/SE

DEP. MARCON – PT/RS